



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DESTINADA A MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ZOOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.755/0001-49, com sede na Rua Guarujá, nº 046, Bairro jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO RIBEIRO**, portador da CI nº 8074531602, e do CPF nº 900.331.750-04, residente e domiciliado na Rua Guarujá, nº 046, casa 02, no Bairro jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, RS,, adiante denominada **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Superior, destinada a ministrar curso de formação continuada aos professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ITEM	DATA	C/H	METODOLOGIA
	18/02/15 Manhã	04 Hs	Palestra que atenda a todos o professores. Tema: Gestão da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

001			emoções do educador. Palestrante com formação mínima de Mestrado.
	18/02/15 Tarde	04 Hs	Palestra que atenda a todos os professores. Tema: Escola é composta em um plano horizontal: Família, professores, funcionários, sociedade e alunos. Palestrante com formação mínima de Mestrado.
	18/02/15 Noite	04 Hs	Palestra que atenda a todos os professores. Tema: Os diferenciais dos professores de sucesso. Palestrante com formação mínima de Mestrado.
	19/02/15 Manhã e Tarde	08 Hs	Palestra que atenda a todos os professores. Tema: As condições de ensino e a postura do professor. Palestrante com formação mínima de Mestrado.

Parágrafo único: Deverá ser fornecido Certificado de Conclusão a todos os participantes, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a realização do curso.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso, devendo abordar os temas elencados na descrição do objeto, constante na Cláusula Primeira, observando as datas e cargas horárias do curso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2.015, num total de 20 (vinte) horas de formação, para um total de 100 participantes.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 29 de julho de 2.015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).**

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho EM 15 (QUINZE) DIAS, após a prestação do serviço por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta: DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil Escolar (Meta 06.11 e 06.12).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.36.99 - Outros Serviços.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração P pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualiz. contrato.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 003/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive e omissões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 29 de janeiro de 2015.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

//

Testemunhas

